



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS, ARBORIZADAS E COM MATO

1. OBJETO

- 1.1. Poda do mato e limpeza em áreas públicas vegetadas com alguma espécie de capim ou mato surgido naturalmente;
- 1.2. Cuidados como roçagem de grama, remoção de ervas daninhas, poda de plantas ornamentais e árvores em áreas verdes, de lazer, institucionais, canteiros centrais de avenidas, praças, parques e jardins internos e externos de repartições públicas que estejam ajardinadas e/ou que possuem o solo recoberto com grama esmeralda, forrações, plantas ornamentais e espécimes arbóreos de qualquer natureza;
- 1.3. Limpeza de terrenos de proprietários particulares que não cumprem com a obrigação de mantê-los limpos;
- 1.4. Manutenção e limpeza de ruas através de remoção mato, pedrisco e material acumulado em guias, sarjetas e calçadas;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este termo de referência justifica-se pela necessidade de manutenção da qualidade do meio ambiente urbano. O cuidado contínuo com as áreas em questão diminui o surgimento de insetos, aracnídeos, roedores, répteis, entre outros, proporcionando embelezamento do local e bem estar a população.

3. SERVIÇOS REQUERIDOS

3.1. ÁREAS PÚBLICAS VITALIZADAS

- 3.1.1. Poda de árvores, plantas ornamentais e gramado, com eliminação de mato e ervas daninhas, sempre que necessário;
- 3.1.2. Estaqueamento de grama em taludes quando houver placas desprendidas;
- 3.1.3. Estaqueamento/tutoramento de mudas quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaalista.sp.gov.br

- 3.1.4. Corte de bambus ou estacas de eucalipto para estaqueamento de grama e tutoramento das mudas;
- 3.1.5. Abertura de covas compatíveis com o tamanho das mudas a serem replantadas, quando da substituição de mudas que não vingaram ou que estão doentes;
- 3.1.6. Preparo da terra com enxadão ou enxadinha de jardinagem e, posteriormente realizar adubação orgânica e/ou química;
- 3.1.7. Os funcionários da empresa deverão ter conhecimento de jardinagem;
- 3.1.8. A danificação de plantas por incompetência dos funcionários da empresa deverá ocasionar o ressarcimento à Prefeitura Municipal dos custos por parte da empresa;
- 3.1.9. Controle de formigas em canteiros de grama/forração ou com plantas ornamentais, com formicida fornecido pela Prefeitura, devendo o funcionário portar todos os equipamentos de segurança necessários para realização de tal serviço;
- 3.1.10. Pulverização de defensivos e insumos diversos. Os insumos serão fornecidos pela prefeitura Municipal;
- 3.1.11. Rastelação e varrição de todo o resíduo gerado, para limpeza da área, e amontoamento para carregamento, transporte e destinação em local indicado por funcionário fiscalizador da DAMA;

3.2. ÁREAS PÚBLICAS NÃO VITALIZADAS

- 3.2.1. Corte do mato em qualquer estágio de desenvolvimento;
- 3.2.2. O mato e ervas daninhas existentes em rachaduras de área concretada, asfaltada ou em calçadas também deverão ser eliminados;
- 3.2.3. As áreas podem apresentar topografia irregular, com taludes, depressões e elevações, e também situações que dificultem a execução do serviço, como presença de entulhos, montes de terra, cercas e outras situações conflitantes;
- 3.2.4. O material resultante do serviço deverá ser rastelado, amontoado e transportado até o local de destinação indicado por funcionário fiscalizador da DAMA, conforme a necessidade;
- 3.2.5. Varrer ruas lindeiras à área pública roçada quando ocorrer lançamentos do mato roçado nestas vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.3. MANUTENÇÃO DE MEIO FIO E CALÇADAS

3.3.1. Eliminar matos que crescem em guias, sargetas, calçadas e finais de ruas, e rastelar os resíduos resultantes da limpeza;

3.3.2. Realizar a varrição da área da rua que receber o serviço;

3.3.3. O funcionário municipal indicará se o serviço será requerido somente no meio fio, ou se deverá também contemplar a totalidade da extensão da calçada;

3.3.4. A critério do funcionário municipal encarregado do serviço, em determinadas situações poderá ser exigido a raspagem de materiais acumulados em áreas de pequena extensão;

3.3.5. Entulhos e outros resíduos de maior volume serão removidos por máquinas e caminhões da Prefeitura Municipal, sendo que a empresa deverá fornecer funcionários para a limpeza mais fina, bem como auxiliar na operação de limpeza, com vassouras, vassourões, enxadas e outras ferramentas necessárias;

3.3.6. Para medição será considerada distância percorrida pela rua no procedimento da realização do serviço, multiplicando-a pela largura de meio metro da limpeza efetuada de maneira a obter-se a área em metros quadrados;

3.4. LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES

3.4.1. Capina ou poda do mato e enleiramento no próprio terreno;

3.4.2. Remoção do material capinado/podado quando este se revelar muito volumoso;

3.4.3. Os serviços serão requeridos conforme necessidade em razão da demanda para solução de terrenos com problemas;

4. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

4.1. O carregamento e transporte do material roçado/podado/capinado deve ser de no máximo 24 horas após o término do serviço realizado na área solicitada para limpeza. O caminhão para transporte deverá ser de responsabilidade da Empresa Prestadora dos Serviços;

4.2. A empresa deve fornecer equipamentos e ferramentas, tais como: enxadas, rastelos, vassouras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

carrinhos de mão, balaios, roçadeiras, tesouras de poda, máquina podadora de cercas vivas, EPIs, tela de proteção para realização do serviço, etc;

4.3. Após homologação da licitação, num prazo máximo de 05 dias, a empresa deverá comprovar que possui pelo menos 20 máquinas de roçar grama, 01 motosserra, 01 motopoda, 01 podador de cerca viva, 01 caminhão para transporte dos resíduos gerados;

4.4. A empresa poderá utilizar microtrator e trator, conforme a necessidade e com prévia autorização do funcionário fiscalizador da DAMA;

4.5. Os funcionários devem trabalhar com EPI's e uniformizados;

4.6. A empresa deve apresentar os contratos de trabalho e seguros de vida dos funcionários;

4.7. O transporte dos funcionários será realizado por veículo(s) da empresa;

4.8. O(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte do material podado/cortado/suprimido deve ser de responsabilidade da Empresa Prestadora dos Serviços, devendo ocorrer a disponibilização de funcionários para acompanhar o transporte e realizar o descarregamento do resíduo em local indicado pelo funcionário municipal credenciado;

4.9. Em função do planejamento da DAMA, será distribuída a ordem de serviço com a sequência dos locais para limpeza e manutenção. É critério exclusivo de funcionário fiscalizador da DAMA a mudança de serviço de um local para o outro, em caráter de urgência;

4.10. A DAMA poderá exigir a divisão dos funcionários da prestadora de serviços, em duas (02) ou mais equipes, para a manutenção em áreas diferentes;

4.11. A critério da DAMA, poderá uma determinada área sofrer mais vezes manutenção que outras áreas, em função do crescimento do mato e necessidade de limpeza;

4.12. O serviço será fiscalizado diariamente por um funcionário fiscalizador da DAMA, que acompanhará os funcionários da empresa e determinará correções quando se fizerem necessárias;

4.13. Os serviços que não apresentarem qualidade para a contemplação deste objeto deverão ser refeitos, por ordem do funcionário fiscalizador da DAMA, sem que com isso ocorra a dupla medição do mesmo, ou seja, os serviços mal-executados serão refeitos com os custos bancados pela empresa prestadora dos mesmos e se a qualidade ruim dos serviços persistirem, poderá haver a suspensão destes, para o bem do serviço público;

4.14. A empresa contratada deverá manter quantidade de funcionários compatível com a demanda de serviços exigidos pela DAMA em cada época do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.15. O início da prestação dos serviços deverá ser de, no máximo, cinco (05) dias a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela DAMA;

5. FORMA DE MEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE PREÇO

5.1. A medição será efetuada localmente, através do uso de trena, por funcionário fiscalizador da DAMA, considerando somente áreas efetivamente limpas, excluindo áreas com calçamento. No caso da limpeza de meio-fio a medição será efetuada considerando a distância percorrida pela rua no procedimento da realização do serviço, multiplicando-a pela largura de meio metro da limpeza efetuada de maneira a obter-se a área em metros quadrados;

5.2. Todo serviço será considerado como realizado após aceite do funcionário municipal credenciado para tal ato;

5.3. O preço deverá ser fornecido por m².

5.4. A área estimada para a realização do serviço em doze meses é de 2.000.000,00 m²

Lençóis Paulista, 07 de Abril de 2017.

Claudemir Rocha Mio

Diretor de Agricultura e Meio Ambiente